## TERMO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

**TC:** 030.736/2015-3

**Tipo:** Tomada de Conta Especial

Item verificado	Correto?		Não se aplica
	Sim	Não	
1. Os dados processuais estão corretos (número do processo, tipo etc.)			
2. Grafia do nome do (s) responsável (is)	$\boxtimes$		
3. Número do CPF/CNPJ do (s) responsável (is)	$\boxtimes$		
4. Valor (e) do (s) débito (s) e/ou multa	$\boxtimes$		
5. Data (s) do (s) débito (s)			
6. Número e data da deliberação recorrida (em caso de recurso)			
7. Cofre credor (Conforme Anexo III do Manual de CBEX)	$\boxtimes$		
8. Em caso de débito solidário, a solidariedade está explícita no acórdão.	$\boxtimes$		
9. Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa, está explicitado que o valor da multa é individualmente a cada um dos responsáveis			
10. Coincidência entre a proposta de mérito da unidade e o acórdão quanto ao (s) valor (es) e data (s) do (s) débito (s) *			
11. Inclusão de autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida.			
12. Identificação dos representantes legais (tanto no Acórdão como na pauta de julgamento) **			

<sup>(\*)</sup> Em caso de divergência, verificar se a alteração não se encontra justificada no voto do relator ou do representante do Ministério Público junto ao TCU.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que **não foi identificado erro material no Acórdão em exame**, encontrando-se o presente processo em condições de prosseguimento.

Secex-RO, em 7/5/2018.

BENJAMIN ANTONY DANTAS DE ALBUQUERQUE Estagiário

> Assinado Eletronicamente JERSON LIMA DE BRITO TEFC – Matrícula 3418-5

<sup>(\*\*)</sup> Basta que no Acórdão e na pauta de julgamento esteja identificado um dos representantes legais, de preferência aquele que atuou nos autos ou àquele que ficou incumbido de receber as notificações. Se houver a falta de identificação do representante legal no acórdão, basta a correção de erro material. No entanto, se a falta da identificação for na pauta de julgamento, é motivo de nulidade do acórdão, devendo-se remeter proposta ao Ministro-Relator para novo julgamento.